
Lei Estadual nº 7.428/16: a revogação parcial de benefícios fiscais e as possibilidades de questionamento judicial dessa nova exigência

Autores:**Leonardo Melo**

lcmelo@almeidlaw.com.br

Rodolfo Brazil

rebrazil@almeidlaw.com.br

Abstrato:

A publicação da Lei Estadual nº 7.428/16 exige o depósito de 10% (dez por cento) da diferença do ICMS calculada a partir da aplicação de benefícios fiscais concedidos aos contribuintes pelo Estado do Rio de Janeiro no Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal. Contudo, essa exigência acaba por incorrer em aparente violação à Constituição Federal e ao Código Tributário Nacional, o que permitiria seu questionamento na via judicial.

Na última sexta-feira, 26 de agosto de 2016, a Lei Estadual nº 7.428/16 foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Referida Lei Estadual instituiu o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal, condicionando a fruição dos benefícios fiscais já concedidos pelo Estado do Rio de Janeiro, ou que vierem a ser concedidos, ao depósito de 10% (dez por cento) da diferença do ICMS calculada a partir da aplicação do benefício pelo contribuinte.

A não realização do depósito de 10% (dez por cento) da diferença do ICMS calculada a partir da aplicação do benefício pelo contribuinte conduzirá à imediata suspensão do benefício fiscal, e, caso repetida por 3 (três) meses, resultará na exclusão definitiva do contribuinte do regime do benefício fiscal.

Essa condição para o gozo de benefícios fiscais não será exigida dos contribuintes cuja arrecadação do trimestre do ano corrente for superior à arrecadação do mesmo trimestre do ano anterior. Determinados benefícios concedidos com base em Leis e Decretos expressamente mencionados pela Lei Estadual

nº 7.428/16 também estão fora da abrangência dessa nova exigência.

Não obstante a própria legislação preveja a posterior publicação de um Decreto, a fim de regulamentar os procedimentos relacionados ao mencionado depósito e o controle e a utilização dos recursos do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal, alguns comentários acerca dessa nova Lei Estadual já podem ser antecipados.

Inicialmente, pode-se afirmar que a Lei Estadual permitiria ao Estado do Rio de Janeiro exigir o depósito em face de benefícios fiscais concedidos tanto por prazo certo como por prazo indeterminado, uma vez que não apresenta essa distinção em seu texto.

Entretanto, benefícios fiscais concedidos a prazo certo não poderiam ser revogados ou modificados a qualquer tempo, como dispõe o art. 178 do Código Tributário Nacional.

Ademais, na prática, essa Lei Estadual vincularia receitas do ICMS, violando o art. 167, inc. IV, da Constituição Federal.

Os exemplos acima indicados são apenas alguns dos fundamentos que podem ser invocados pelos contribuintes, na via judicial, em face da exigência desses depósitos.

A crise econômica do Estado do Rio de Janeiro não pode servir de fundamento para a instituição de uma política fiscal violadora das normas tributárias estabelecidas na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional.

O escritório Almeida Advogados conta com equipe especializada em Direito Tributário, colocando-se à disposição para dirimir quaisquer questões relativas ao tema debatido neste artigo.